

“Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contrato de recursos humanos por prazo determinado.”

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por prazo determinado, conforme lei 616/07 e em razão de excepcional interesse público, contrato de recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria da Educação - 01 (um) servidor para o cargo de Professor Área I nível II, nos termos do art. 19 do Plano de Carreiras do Magistério (Lei nº. 317/04).

Art. 2º O contrato será prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, ou enquanto durar a licença para tratar de interesse particular da servidora SANDRA REGINA DA SILVA.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

05 – Gastos com Rec. do Fundeb – Educação Infantil

2.047 – Manutenção das Atividades Educ. Infantil – FUNDEB (60%)

3.1.90.04.00.00.00.0031-296      Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2008.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de O. Cardoso  
Sup. de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei, em virtude da titular estar licenciada de suas funções para tratar de interesse particular, autorizado pela lei nº. 616/07.

A prorrogação do contrato temporário se faz necessária para suprir a deficiência de pessoal apresentada, em razão da alta demanda de serviços executados e a serem executados pela Secretaria de Educação.

Lembramos que a educação é fator decisivo para uma sociedade mais justa, desenvolvida e prospera.

A presente contratação visa o interesse público, quanto à obrigatoriedade da Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, executar as atividades de sua competência, zelando pela manutenção e continuidade dos serviços prestados ao Município.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do projeto de lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de abril de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal